



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.030 2019

“ESTABELECE POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE COVEIRO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida a possibilidade de implantação de regime de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo efetivo de coveiro, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Considerar-se-á de sobreaviso o servidor que, permanecendo em sua própria casa, aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º - Durante o período em que efetivamente permanecer de sobreaviso o servidor será remunerado à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

§ 3º - Ao ser chamado para entrar em serviço o servidor passará a ser remunerado observando-se o valor da hora normal de trabalho, ou da hora extraordinária, se for o caso.

§ 4º - Durante o período em que permanecer de sobreaviso o servidor deverá manter-se disponível e apto à entrada em serviço, bem como manter ativos os meios de contato definidos pela Administração.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência efetuará o controle das horas de efetivo serviço e de sobreaviso.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará e publicará portaria com as escalas de sobreaviso.

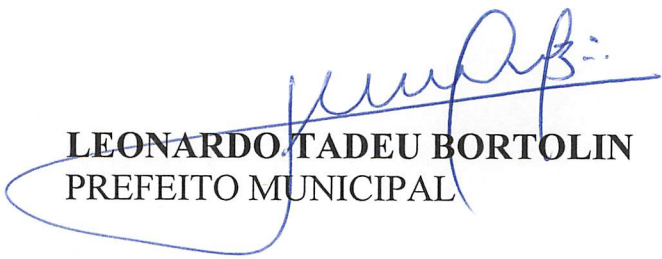
Parágrafo Único - Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 3º - A existência de regime de sobreaviso não exclui a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho pelo servidor junto à Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que solicitado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ESTABELECE POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE COVEIRO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o presente projeto de lei, pretende-se possibilitar a regularização do regime de sobreaviso sob o qual já trabalham os servidores ocupantes dos cargos de coveiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atualmente, quando é necessário o sobreaviso destes servidores, o Município vê-se obrigado a remunerar este período como se horas extras fossem, gerando alto custo ao erário.

Ocorre que, estando o servidor em sua residência, sem efetivamente estar trabalhando, não se mostra razoável o pagamento de horas extras nestas hipóteses.

Ao mesmo tempo, estando o servidor de sobreaviso, podendo ser chamado ao trabalho a qualquer momento, é inegável que existe uma considerável limitação à liberdade do servidor no que tange ao seu período de descanso e lazer, justificando-se a remuneração deste período de forma proporcional.

Assim, utilizando como inspiração o que já existe na iniciativa privada, propõe-se que a remuneração do período em que o servidor permanecer em sua própria casa, mas em sobreaviso, podendo entrar em serviço a qualquer momento, seja realizada à ordem de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, passando-se a remunerar normalmente o servidor assim que este entrar efetivamente em serviço.

Acredita-se que tal medida mostra-se a mais justa e responsável para com o servidor e com o erário, razão pela qual esperamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 21 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ata nº 068/2019

Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de reuniões de licitações, no Paço Municipal, às 13h30min, os membros do Coparp, nomeados pela Portaria 503/2019, para análise de alguns projetos de lei. Os projetos apresentados para a pauta de hoje, são: a criação do banco de horas, para a execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros. Também para votação, os projetos de lei, para adequação dos cargos de Contínuo, Agente Administrativo II e o cargo de Técnico Esportivo. Em relação as adequações dos cargos, que estabelece a nova tabela de remuneração, os membros do Coparp, foram à favor da aprovação, por unanimidade. Em relação ao projeto do banco de horas, os membros acharam bastante vago, que requer um estudo mais minucioso, e acharam por bem, não votar, não se posicionou em relação ao projeto. A sugestão, é que o mesmo seja revisto, e detalhado, para que seja votado pelo colegiado. Nada mais a constar, encerre a presente ata, que vai assinada por mim, e pelos demais presentes.

Luiziane Fortino Bartelli, Manoel de Souza Dias, Jhrie Chailhe Rose
 Alves, ~~Amara~~ Clara Martins

Ata nº 069/2019

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala do CPD, no Paço Municipal às 14 horas, os membros do COPARP, nomeados pela Portaria 503/2019 para reunião extraordinária, para análise das seguintes pautas: Verba indenizatória aos servidores ocupantes do cargo de motorista da Secretaria Municipal de Educação que atuam nas funções fora do perímetro urbano. 2.

Verba indenizatória aos servidores ocupantes do cargo de efetivo lotado na secretaria municipal de Infraestrutura que habitualmente desempenham suas funções fora do perímetro urbano do município.

3. Estabelece nova tabela de remuneração para o cargo de Agente de Trânsito. 4. Estabelece possibilidade de implantação de Regime de Sobrevivência aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Correio lotados na secretaria de Assistência Social.

5. Referente a Banco de Horas. Os membros do COPARP analisaram os cinco projetos e ficou deliberado que os projetos 1 e 2, referente à verba indenizatória já analisados em outra reunião, devido a pontos incontroversos. Com relação ao projeto de Banco de Horas será feito ~~na~~ um estudo mais aprofundado, e será deliberado na próxima reunião. Com relação ao projeto de Lei de Regime de Sobrevivência e da nova tabela de remuneração do cargo de Agente de Trânsito, a Comissão opina pela aprovação. Nada mais a constar encerro a presente ata assinando com o demais.

Leiziane Fortuna Bastelli; ~~Renato C. Brito~~
Alise Chailenne Rocha